LEI MUNICIPAL N° 897/09, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 2010 é estimada em R$ 22.980.00,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITA	
Receita Tributária	812.320,00
Receita de Contribuições	530,000,00
Receita do FUMPREF	1.760.000,00
Receita Patrimonial	72.000,00
Receitas de Serviços	144.000,00
Transferências Correntes	20.318.100,00
Outras Receitas Correntes	204.000,00
SOMA	**23.840.420,00**
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	2.653,020,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	**2.653.020,00**
TOTAL RECEITA CORRENTE	**21.187.400,00**
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	510.000,00
Alienação de Bens	45.900,00
Transferências de Convênios	1.236.700,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	**1.792.600,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**22.980.000,00**

Art. 2° - A despesa do município, para o exercício de 2010 fica igualmente fixada em R$ 22.980.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

POR ÓRGÃOS

1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	900.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	564.000,00
2.02	Sec. Adm / Fazenda e Planejamento	1.800.000,00
2.03	Sec. De Esporte e Turismo	590.000,00
2.04	Sec. De Educação e Cultura	2.113.600,00
2.05	Sec. De Saúde	11.200,00
2.06	Sec. Obras, Estradas e Serv. Urbanos	3.508.400,00
2.07	Sec. De Agricultura	706.800,00
2.08	Secretaria do Meio Ambiente	1.083.200,00
2.09	Secretaria Trabalho e Ação Social	580.000,00
2.10	Fundo Municipal Prev. de Espera Feliz	1.760.000,00
2,11	Fundo Municipal de Saúde	5.710,000,00
2.12	Fundo Municipal Assistência Social	280.000,00
2.13	Fundo Municipal Criança e Adolescente	70.000,00
2.14	Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundamental FUNDEB	3.070.000,00
2.15	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural	102.000,00
2.16	Fundo Municipal de Habitação	120.000,00
2.99	Reserva de contingência	10.800,00
TOTAL DE DESPESA		**22.980.000,00**

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por centro) da receita estimada;
b) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
c) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
d) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4° - Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação

efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.
Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167, da Constituição Federal. Bem como das normas em vigor.

Art. 6º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de dezembro de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal